PARECER nº 125/2021-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR
Assunto: Licitação 014/2021. Aquisição de uniformes

EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório. Pela renovação do certame.

Trata-se de Licitação, Modalidade Convitel, Tipo Menor Preço, realizada pelo SENAR/PR tendo como objeto a **aquisição de uniformes para colaboradores**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação nº 014/2021, em lote único.

Conforme comprovado nos autos, atenderam ao convite formulado, apresentando propostas de preços, apenas 2 empresas: **Toronto Confecções LTDA e Griffin Confecções LTDA:**

LOTE ÚNICO		
Empresa	**CNPJ**	**Propostas (Valor do Lote)**
Toronto Confecções LTDA	30.417.748/0001-08	R$ 284.435,00
Griffin Confecções LTDA	79.123.485/0001-06	R$ 285.865,70

Considerando que o artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos exige, para validade do certame da modalidade Convite, a participação de no mínimo 05 empresas concorrentes, a Comissão de Licitação corretamente optou pelo cancelamento da licitação, constando da ata o que segue:

> A Comissão Permanente de Licitação interrompeu por alguns minutos a sessão e reuniu-se para, além de avaliar a documentação de habilitação, analisar também o contexto apresentando em sessão, qual seja: a presença de apenas duas proponentes com propostas de valores com descontos inexpressivos. Diante desse contexto, ponderou a Comissão de Licitação que, apesar de ter dado publicidade a licitação e ter realizado o convite para várias empresas, apenas duas compareceram e não ofertaram descontos atrativos, o que, neste momento torna a

contratação pouco vantajosa. **Assim, usando da faculdade que tem de cancelar a licitação por razões de conveniência e oportunidade – ora justificado pela falta de interessados e pela ausência de ganho econômico – a Comissão opta pelo cancelamento da licitação.**

A respeito, dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR:

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do SENAR serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas às disposições deste Regulamento.

Art. 5º São modalidades de licitação:

...

II - CONVITE - modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

...

§ 2º A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

§ 3º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, **para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço,** e ser ratificadas pela autoridade competente.

Dessa forma, estando a validade da licitação na modalidade convite condicionada à apresentação de no mínimo 05 propostas válidas (classificadas), ou hábil justificativa sobre constatação de limitações ou manifesto desinteresse no mercado, e não estando presentes no certame em exame essas condições, a declaração de licitação fracassada é medida que se impõe, nos termos da Súmula 248 do Tribunal de Contas da União.

Se optar-se pela renovação do certame, e optando-se por então manter a modalidade convite, recomenda-se que sejam convidadas mais empresas fornecedoras desse objeto, de forma a otimizar o resultado da licitação.

É o parecer

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Márcia Cristina Stier Stacechen
Assessora Jurídica SENAR/PR

De acordo.

Débora Grimm
Superintendente do SENAR/PR

DESPACHO

- Acato o Parecer Jurídico de nº 125/2021 e, pelos seus próprios fundamentos, declaro fracassada a Licitação nº 014/2021.
- Adote-se os procedimentos para repetição da Licitação

Curitiba, 28 de julho de 2021.

Ágide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR